



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série .....	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série .....	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série .....	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes .....	»	1600\$	»	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 158/73:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1978 o período de intervenção do Estado na Sociedade de Vinhos Borges & Irmão, S. A. R. L.

#### Resolução n.º 159/73:

Determina a cessação da intervenção do Estado na empresa Abel Alves de Figueiredo, L.ª

#### Resolução n.º 160/78:

Prorroga até 30 de Novembro de 1978 o prazo fixado na alínea b) do n.º 3 da Resolução n.º 326/77, de 30 de Dezembro, que cessa a intervenção do Estado no Colégio Nun'Álvares, de Tomar.

#### Resolução n.º 161/78:

Fixa, em substituição da data referida na alínea d) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/78, a data de 1 de Dezembro de 1978 para a cessação da intervenção do Estado na Ornitex — Organização Técnica de Exportação, L.ª

#### Declaração:

De ter sido rectificadas a Portaria n.º 601/78, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro.

### Ministério da Administração Interna:

#### Portaria n.º 628/78:

Cria e reforça as subunidades constantes do quadro orgânico da PSP da Região Autónoma da Madeira.

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Portaria n.º 629/78:

Derroga a Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro, expondo o prédio rústico «Presa».

### Ministérios do Trabalho e dos Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 630/78:

Dá por finda a requisição civil determinada pela Portaria n.º 386-A/78, de 17 de Julho.

### Ministério da Habitação e Obras Públicas:

#### Portaria n.º 631/78:

Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 358-A/78, de 6 de Julho, que fixa as taxas de portagem a cobrar pela concessionária Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. R. L., ao lanço Fogueteiro-Palmela, da Auto-Estrada do Sul.

### Região Autónoma dos Açores:

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 20/78/A:

Aprova a orgânica da Direcção Regional de Transportes Terrestres, da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução n.º 158/78

A Sociedade de Vinhos Borges & Irmão, S. A. R. L., foi sujeita a intervenção do Estado por resolução do Conselho de Ministros de 30 de Abril de 1976, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro.

Pela Resolução n.º 128-A/78, de 19 de Julho, foi prorrogado o período de intervenção até 1 de Outubro corrente.

Encontram-se em curso as diligências necessárias para se pôr termo à situação de intervenção e definir as condições de normalização da vida da empresa.

Mas, porque complexas, não foi possível ainda pôr-lhes termo.

Assim:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Outubro de 1978, resolveu:

Prorrogar, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, até 31 de Dezembro de 1978 o período de intervenção do Estado na Sociedade de Vinhos Borges & Irmão, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

### Resolução n.º 159/78

Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1977, foi determinada a intervenção do Estado na empresa Abel Alves de Figueiredo, L.ª, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio.

Para os efeitos do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e da Indústria e Tecnologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 6 de Julho de 1977, foi nomeada uma comissão interministerial para, nos termos daquele diploma e após prévia audição de todas as partes interessadas, apresentar relatório sobre a empresa visando a cessação da intervenção do Estado.

Considerando que os titulares da empresa se manifestam interessados em, através de gestores qualificados por si nomeados, reassumir a sua gestão e que, contando-se entre os maiores credores da empresa, se dispõem a converter parte dos seus suprimentos em capital social;

Considerando que a restituição aos titulares, acompanhada da nomeação de um administrador por parte do Estado e nos demais termos a seguir referidos, constitui garantia de continuidade desta empresa, bem como da salvaguarda dos respectivos postos de trabalho:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Outubro de 1978, resolveu:

1 — Determinar a cessação da intervenção do Estado na empresa Abel Alves de Figueiredo, L.ª, e a sua restituição aos respectivos titulares, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, cinco dias após a publicação da presente resolução no *Diário da República*.

2 — Exonerar, com efeitos a partir da mesma data, a comissão administrativa actualmente em funções e cometer aos corpos sociais estatutários a responsabilidade de assegurarem, por si ou representantes seus, devidamente qualificados, a continuidade da respectiva gestão a partir da referida data.

3 — Fixar o prazo de cento e vinte dias para os titulares da empresa apresentarem à instituição de crédito maior credora os documentos necessários à celebração de um contrato de viabilização, com vista ao

seu saneamento financeiro, a celebrar nos termos do Decreto-Lei n.º 124/77, de 1 de Abril, e demais disposições legais aplicáveis, para o que é desde já reconhecida à empresa a prioridade prevista no n.º 6 do artigo 2.º do citado diploma.

4 — Determinar que o aumento de capital social por parte dos titulares da empresa, no valor mínimo de 30 000 contos, seja realizado até à data da homologação do contrato de viabilização ou segundo calendário acordado no mesmo contrato.

5 — Nomear, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 722, de 24 de Novembro de 1962, como administrador por parte do Estado e enquanto se mantiverem os condicionalismos que permitem a sua nomeação, o Dr. Jorge Manuel Lança dos Santos Ferreira.

6 — O sistema bancário, por intermédio da instituição de crédito maior credora, considerará a concessão de apoio financeiro transitório que for indispensável ao funcionamento da empresa até decisão sobre o *dossier* de viabilização e que satisfaça as condições adequadas a este objectivo específico, nomeadamente:

Prévia fixação de metas de produção e vendas para o período em causa;

Elaboração de uma conta previsional de exploração e correspondente orçamento de tesouraria estritamente relativos ao período em causa, com desdobramentos mensais adequados;

Os meios financeiros a facultar deverão atingir o montante comprovado e exclusivamente necessário à atinência das metas fixadas e serão escalonadamente utilizados; tal utilização deverá ser objecto de rigorosa fiscalização das aplicações, por parte das instituições de crédito, e sujeita a correcções por efeito dos desvios verificados nos subperíodos anteriores;

Os meios financeiros em causa de forma alguma se destinarão à liquidação de quaisquer débitos ou encargos já vencidos à data da desintervenção e deverão ser mobilizados, de preferência, por transferências bancárias;

A laboração deverá, por si, gerar os meios indispensáveis à escalonada liquidação do crédito concedido durante o período transitório, devendo as correspondentes condições de liquidação e garantias ser fixadas à partida.

7 — Autorizar, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 543/76, de 10 de Julho, a prorrogação, a partir da data da cessação da intervenção do Estado até à data da decisão sobre o contrato de viabilização, a celebrar nos termos da alínea c) da presente resolução, dos vencimentos de todas as actuais dívidas e juros de Abel Alves de Figueiredo, L.ª, para com o Estado, a Previdência Social e a banca nacionalizada, sem prejuízo dos prazos e condições específicas que vierem a ser fixados no referido contrato de viabilização, para a sua oportuna amortização.

8 — Determinar que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 67/78, de 5 de Abril, seja aplicada à empresa, por todo o tempo que mediar até à outorga do contrato de viabilização, a disciplina dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do referido Decreto-Lei n.º 422/76.

9 — Proibir o despedimento de quaisquer trabalhadores por iniciativa da entidade patronal e com fundamento em factos ocorridos até à data da cessação

da intervenção, salvo os que impliquem responsabilidade civil e ou criminal dos seus autores.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

### Resolução n.º 160/78

Por Resolução do Conselho de Ministros de 30 de Dezembro de 1977, a cessação da intervenção do Estado no Colégio Nun'Álvares, de Tomar pela entrega de empresa aos seus titulares, Sociedade Lopes Correia & C.ª, L.ª, ficou dependente da verificação de vários condicionalismos, nomeadamente da elaboração, no prazo de sessenta dias, de um balanço corrigido, com o património avaliado, nos termos legais.

O prazo para a elaboração do citado balanço foi prorrogado até 31 de Julho de 1978 pela Resolução n.º 90/78, de 17 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 132, de 9 de Junho de 1978.

Verifica-se, de momento, que quer a escritura do aumento de capital social, baseado no referido balanço, quer a elaboração de um plano económico financeiro não tiveram concretização devido à morosidade das negociações com as fontes de financiamento permissivas do referido aumento de capital social.

Nestes termos:

Atendendo à complexidade dos problemas em causa:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Outubro de 1978, resolveu:

Prorrogar até 30 de Novembro de 1978 o prazo fixado na alínea b) do n.º 3 da Resolução n.º 326/77, de 30 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

### Resolução n.º 161/78

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/78, de 5 de Julho, foi determinada a cessação da intervenção do Estado na Ornitex — Organização Técnica de Exportação, L.ª, com efeitos a partir de 1 de Setembro, através da sua restituição aos titulares.

Considerando que não foi possível, entretanto, dar cumprimento a algumas das disposições preparatórias da cessação da intervenção contidas na mesma resolução;

Considerando a solicitação dos titulares no sentido de uma prorrogação do período de intervenção, a fim de serem ajustados alguns aspectos de importância para o sucesso da solução adoptada:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Outubro de 1978, resolveu:

1 — Fixar, em substituição da data referida na alínea d) da Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/78, a data de 1 de Dezembro de 1978 para a cessação da intervenção do Estado na Ornitex — Organização Técnica de Exportação, L.ª

2 — Nomear, com efeitos a partir da data da presente resolução, o Dr. José Eugénio Alves Calado e Albano Maria Bastos Rodrigues Sarmiento, este membro da última comissão administrativa, para constituir a comissão administrativa da mesma empresa, até ao dia 1 de Dezembro de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 601/78, publicada no Suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 29 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na tabela, onde se lê: «Sortido G, 112\$90, 100\$, 8\$80», deve ler-se: «Sortido G, 112\$90, 130\$, 8\$80».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Outubro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

### Portaria n.º 628/78

de 20 de Outubro

Estabelecendo o Decreto-Lei n.º 153/77, de 14 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 362/77 e 189/78, de 2 de Setembro e 19 de Julho, respectivamente, a actualização em três fases do quadro orgânico da PSP da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que pelas Portarias n.ºs 452/77 e 57/78, de 22 de Julho e 28 de Janeiro, foram distribuídos os efectivos referentes à 1.ª e 2.ª fases;

Considerando que a partir de 1 de Julho de 1978 passou a vigorar a 3.ª e última fase;

Considerando a necessidade de promover reajustamentos na categoria das subunidades e na distribuição dos efectivos;

Considerando o disposto no artigo 6.º do já citado Decreto-Lei n.º 153/77:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna:

1 — Criar e reforçar as subunidades da PSP constantes do mapa anexo em conformidade com os efectivos que nele se indicam.

2 — Considerar substituídas quanto a distribuição de efectivos e categoria das subunidades as Portarias n.ºs 452/77, de 22 de Julho, e 57/78, de 28 de Janeiro.

Ministério da Administração Interna, 2 de Outubro de 1978. — O Ministro da Administração Interna, *António Gonçalves Ribeiro*.

## Quadro orgânico da Polícia de Segurança Pública da Região Autónoma da Madeira

Comando da PSP da Madeira	Categoria	Pessoal policial masculino							Pessoal policial feminino			Pessoal civil					
		Comandante	2.º comandante	Comissário principal	Primeiros-comissários	Segundos-comissários	Chefes de esquadra	Subchefes	Guardas	Chefes	Subchefes	Guardas	Primeiros-oficiais	Segundos-oficiais	Terceiros-oficiais	Escriturários-dactilógrafos	Oficiais de diligências
Funchal .....	Sede	1	1	1	2	2	6	35	376	1	1	30	1	2	4	10	1
Aeroporto de Santa Catarina .....	Esquadra	-	-	-	-	-	1	3	30	-	1	5	-	-	-	-	-
Câmara de Lobos .....	Posto	-	-	-	-	-	-	2	20	-	-	-	-	-	-	-	-
Ribeira Brava .....	Idem	-	-	-	-	-	-	2	15	-	-	-	-	-	-	-	-
Ponta do Sol .....	Idem	-	-	-	-	-	-	2	15	-	-	-	-	-	-	-	-
Calheta .....	Idem	-	-	-	-	-	-	2	20	-	-	-	-	-	-	-	-
Porto Moniz .....	Idem	-	-	-	-	-	-	2	15	-	-	-	-	-	-	-	-
S. Vicente .....	Idem	-	-	-	-	-	-	2	15	-	-	-	-	-	-	-	-
Santana .....	Idem	-	-	-	-	-	-	2	15	-	-	-	-	-	-	-	-
Machico .....	Idem	-	-	-	-	-	-	2	20	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Cruz .....	Idem	-	-	-	-	-	-	2	20	-	-	-	-	-	-	-	-
Camacha .....	Idem	-	-	-	-	-	-	2	15	-	-	-	-	-	-	-	-
Porto Santo .....	Idem	-	-	-	-	-	-	2	20	-	-	-	-	-	-	-	-
Aeroporto de Porto Santo .....	Idem	-	-	-	-	-	-	2	12	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Soma</b> .....	-	1	1	1	2	2	7	62	608	1	2	35	1	2	4	10	1

O Ministro da Administração Interna, *António Gonçalves Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Em contos		
					Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
03	01			<b>Serviços médico-legais</b>			
				<b>Instituto de Medicina Legal de Lisboa</b>			
		1.03.0	22.00	Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias .....	100	-	(a)
			23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	-	100	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	50	-	(a)
09				<b>Centro de Informática do Ministério da Justiça</b>			
		1.03.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	4 732	(a)
10				<b>Direcção-Geral dos Serviços Prisionais</b>			
	01			<b>Serviços Centrais</b>			
		1.03.0	03.00	Horas extraordinárias .....	22	-	(b) (c)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	15	-	(a)
	04			<b>Instituto de Criminologia de Coimbra</b>			
		1.03.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso .....	16	-	(a)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	150	-	(a)

Capítulo	Divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Em contos		
					Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
10	05	<b>Quadro único dos serviços externos</b>					
		1.03.0	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-	1 252	(b) (c)
			01.41	Salários de pessoal eventual .....	70	-	(b) (c)
			01.43	Gratificações certas e permanentes .....	760	-	(b) (c)
			13.00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	200	-	(b) (c)
	14.00	Deslocações — Compensação de encargos .....	200	-	(b) (c)		
	06	<b>Serviço de vigilância dos estabelecimentos prisionais</b>					
		1.03.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	640	-	(a)
	11	<b>Estabelecimento prisional do Porto</b>					
		1.03.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	780	-	(a)
	16	<b>Cadeia Penitenciária de Coimbra</b>					
		1.03.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	81	-	(a)
	18	<b>Cadeia de Monsanto</b>					
		1.03.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	1 400	-	(a)
			27.00	Bens não duradouros — Outros .....	300	-	(a)
			30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	60	-	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	200	-	(a)
			52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	60	-	(a)
	19		<b>Colónia Penal de Pinheiro da Cruz</b>				
1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	200	-	(a)		
	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	700	-	(a)		
21	<b>Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo</b>						
	1.03.0	27.00	Bens não duradouros — Outros .....	80	-	(a)	
11	<b>Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores</b>						
	03	<b>Serviço de remoção de menores</b>					
		1.03.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos .....	180	-	(a)
	04	<b>Centro de Observação anexo ao Tribunal Central de Menores de Lisboa</b>					
		1.03.0	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	40	-	(a)
			25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	-	140	(a)
			31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	100	-	(a)
	10	<b>Instituto de Reeducação da Guarda</b>					
		1.03.0	25.00	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	-	180	(a)
	15	<b>Instituto de S. José</b>					
		1.03.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	-	30	(a)
	44.09		Outras despesas correntes — Diversas .....	30	-	(a)	
					6 434	6 434	

(a) Despacho de 22 de Agosto de 1978.

(b) Despacho de 28 de Julho de 1978.

(c) Despacho de 28 de Agosto de 1978.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Setembro de 1978. — O Director *João de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### Portaria n.º 629/78

de 20 de Outubro

Pela Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro (n.º 135), foi expropriado entre outros o prédio rústico denominado «Presas», cuja propriedade é atribuída a Maria Isabel Charters Leitão.

Verifica-se agora que o prédio em questão, com a área de 348,5 ha correspondente a 41 895,63 pontos, é propriedade de João Francisco Bastos Ribeiro, não tendo o proprietário outro prédio em seu nome.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, por proposta do Secretário de Estado da Estruturação Agrária, que seja derogada a Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro, no referente ao prédio «Presas», por se verificar que o mesmo é insusceptível de expropriação.

Ministério da Agricultura e Pescas, 29 de Setembro de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 630/78

de 20 de Outubro

Considerando que foi plenamente restabelecida a actividade operacional na Marinha de Comércio;

Considerando que deixaram de ser necessárias as medidas excepcionais prescritas pela Portaria n.º 386-A/78, de 17 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

É dada por finda a requisição civil determinada pela Portaria n.º 386-A/78, de 17 de Julho.

Ministérios do Trabalho e dos Transportes e Comunicações, 4 de Outubro de 1978. — O Ministro do Trabalho, *António de Seixas da Costa Leal*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Amílcar José de Gouveia Marques*.

## MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Portaria n.º 631/78

de 20 de Outubro

O estudo das condições de exploração do nó de Coina, a abrir a breve prazo na Auto-Estrada do Sul, conduziu a rever as taxas de portagem estabelecidas pela Portaria n.º 358-A/78, de 6 de Julho, para a utilização dos sublanços Fogueteiro-Coina e Coina-Palmela em que o referido nó de ligação dividirá

a Auto-Estrada do Sul. Por outro lado, considera-se indispensável clarificar que a cobrança automática das portagens não abrange motociclos.

Assim, os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 358-A/78, de 6 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

1 — As taxas de portagem a cobrar pela concessionária Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. R. L., no lanço Fogueteiro-Palmela, da Auto-Estrada do Sul, são as seguintes, de acordo com as classes dos veículos:

		Lanço		
		Fogueteiro-Coina	Coina-Palmela	Fogueteiro-Palmela
A	Motociclos .....	10\$00	10\$00	20\$00
B	Veículos automóveis ligeiros de passageiros com dois eixos separados por uma distância igual ou inferior a 202 cm .....	10\$00	10\$00	20\$00
C	Veículos automóveis ligeiros de passageiros com dois eixos separados por uma distância superior a 202 cm .....	15\$00	15\$00	30\$00
D	Veículos automóveis ligeiros com reboque e veículos automóveis de carga e passageiros com dois ou mais eixos com rodado simples .....	15\$00	15\$00	30\$00
E	Veículos automóveis pesados com dois eixos .....	25\$00	25\$00	50\$00
F	Veículos automóveis pesados com três ou mais eixos .....	30\$00	30\$00	60\$00

2 — No caso de a exploração se efectuar com cobrança automática das portagens dos veículos automóveis de passageiros, aos veículos da classe B serão aplicadas as taxas correspondentes à classe C.

Ministério da Habitação e Obras Públicas, 28 de Setembro de 1978. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Orlando Almeida Pina*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Administração Pública

Direcção Regional da Função Pública,

Organização e Gestão Administrativa

### Decreto Regulamentar Regional n.º 20/78/A

Os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 8/77/A, de 25 de Março, e 18/77/A, de 16 de Abril, criaram e deram a primeira estrutura à Direcção Regional de Transportes Terrestres, da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Convém, porém, rever a aludida legislação, publicando o diploma orgânico daquela Direcção Regional, onde, além da estrutura e quadros de pessoal, constem as respectivas atribuições e competência.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76/A, de 31 de Dezembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Direcção Regional de Transportes tem como âmbito de acção os meios de transportes terrestres e a circulação rodoviária.

Art. 2.º — 1 — A Direcção Regional de Transportes Terrestres compreende as Delegações de Viação e Transportes de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, com superintendência, respectivamente, nas ilhas de:

- a) Terceira, Graciosa e S. Jorge;
- b) Faial, Pico, Flores e Corvo;
- c) S. Miguel e Santa Maria.

2 — O director regional para o exercício da sua acção apoia-se tecnicamente nas delegações de viação.

3 — A Direcção Regional apoiar-se-á administrativamente na Delegação da cidade em que tiver a sede, quando esta não coincidir com a da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Art. 3.º Os delegados de Viação e Transportes de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada serão designados em comissão de serviço por dois anos pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo de entre os engenheiros do quadro do pessoal técnico da Direcção Regional e poderão optar entre o seu vencimento e o de chefe de repartição.

Art. 4.º Compete genericamente à Direcção Regional de Transportes Terrestres:

- a) A coordenação, o desenvolvimento e a segurança dos meios de transportes terrestres, em conformidade com as necessidades públicas e as leis regulamentares em vigor;
- b) As atribuições conferidas às Direcções-Gerais de Viação e Transportes Terrestres em matéria de circulação rodoviária pelo Código da Estrada, bem como pelo Regulamento de Transportes em Automóveis e disposições complementares no que respeita a material automóvel;
- c) Exercer as demais funções que, dentro do campo genérico dos transportes terrestres, lhe sejam cometidas pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo.

Art. 5.º Compete especialmente à Direcção Regional de Transportes Terrestres:

- a) Proceder a estudos e análise de tráfego, bem como estabelecer planos de ordenamento e *contrôle* de tráfego;
- b) Estudar as causas dos acidentes, conceber, planear e executar ou acompanhar a execução de campanhas de prevenção e segurança rodoviárias e proceder ou mandar proceder a estudos de segurança rodoviária;
- c) Licenciar e regulamentar as escolas de condução e programar os exames de condução;
- d) Aprovar os modelos e classificação dos veículos e de equipamentos e acessórios;

- e) Mandar apreender documentos e promover exames especiais de condutores;
- f) Elaborar estudos de procura de transportes terrestres de passageiros e mercadorias, de custos e de contas regionais de transportes e de ordenamento e repartição do tráfego e estabelecer bases de sistemas tarifários;
- g) Promover a concessão de serviços públicos de transportes regulares rodoviários, estabelecer e fiscalizar os serviços de exploração de transportes regulares, fiscalizar os transportes particulares que possam afectar a exploração dos transportes públicos regulares e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis aos transportes regulares;
- h) Promover a concessão de licença de transportes ocasionais, estabelecer e fiscalizar os regimes de exploração dos transportes ocasionais e fiscalizar os transportes particulares e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis a este tipo de transportes;
- i) Promover, dentro dos condicionalismos definidos pelo Decreto-Lei n.º 170/71, de 27 de Abril, os estudos de localização e definir os requisitos básicos dos diferentes tipos de centrais e terminais de camionagem e promover a elaboração de projectos tipo para abrigos de passageiros, definindo, de acordo com os corpos administrativos interessados, a respectiva localização;
- j) Determinar os períodos de interdição de conduzir em relação aos condutores abrangidos pelas disposições do n.º 2 do artigo 61.º do Código da Estrada;
- l) Coligir todos os elementos necessários à correcta liquidação dos impostos específicos dos transportes rodoviários e fiscalizar o cumprimento das disposições legais referentes àqueles impostos;
- m) Centralizar a estatística interna do sector;
- n) Elaborar em cada ano um relatório cobrindo, em relação ao anterior, as actividades do sector dos transportes terrestres.

Art. 6.º Compete às Delegações de Viação e Transportes:

- a) Tratar dos assuntos relativos a expediente geral, assegurando a recepção dos requerimentos sobre matéria de competência da Direcção Regional;
- b) Organizar e informar os processos a serem submetidos a apreciação e resolução da Direcção Regional;
- c) Dar andamento, na respectiva área de intervenção, às resoluções ou determinações emanadas da Direcção Regional;
- d) Assumir, na respectiva área de intervenção, as missões de fiscalização de um modo genérico cometidas à mesma Direcção Regional;
- e) Matricular e inspeccionar todos os tipos de veículos automóveis e reboques;
- f) Emitir livretes;
- g) Atribuir a lotação e carga útil dos veículos inspeccionados;

- h) Proceder a exames de candidatos a condutores de veículos e de instrutores, efectuando o respectivo registo e emitindo as cartas de condutores e instrumentos aprovados;
- i) Proceder à passagem das licenças de transportes concedidas pela Direcção Regional, pelas câmaras municipais ou pelas próprias direcções de viação;
- j) Promover o estudo e informação de problemas referentes aos sectores de transportes, de condutores, de equipamento automóvel e de segurança afectos à respectiva área de jurisdição ou mesmo à Região;
- l) Organizar o arquivo próprio;
- m) Manter actualizado o cadastro dos condutores, anotando sentenças, interdições de condução e autos de transgressão;
- n) Registar as taxas e outras importâncias cobradas e promover a respectiva entrega na tesouraria competente;
- o) Recolher e organizar a estatística do sector;
- p) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos que regulam a actividade do sector que têm a seu cargo;
- q) Elaborar em cada ano um relatório, cobrindo, em relação ao ano anterior, as actividades do respectivo sector de actuação;
- r) Desempenhar as restantes missões não especificadas nos números anteriores mas exercidas pela secção de viação dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação das extintas juntas gerais.

Art. 7.º — 1 — O pessoal da Direcção Regional de Transportes Terrestres é o constante do quadro anexo ao presente diploma.

2 — O preenchimento do quadro referido no número anterior processar-se-á de acordo com as necessidades.

Art. 8.º Ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo compete a colocação do pessoal, de harmonia com as necessidades e a conveniência dos serviços e as aptidões dos funcionários.

Art. 9.º As condições de ingresso, acesso e carreira profissional do pessoal do quadro da Direcção Regional de Transportes Terrestres serão, para as respectivas categorias, as que vierem a ser estabelecidas nas bases gerais da função pública e na legislação que as regulamentar e, até lá, regular-se-ão pela legislação regional e geral em vigor.

Art. 10.º — 1 — O pessoal dos quadros das Direcções dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação das extintas juntas gerais que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se encontre afecto aos serviços dependentes da Direcção Regional de Transportes Terrestres será, por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Transportes e Turismo, provido nos lugares dos novos quadros independentemente do tempo de serviço prestado e de quaisquer formalidades, mas sem prejuízo das habilitações literárias exigidas.

2 — O pessoal dos quadros da Direcção de Viação e da Direcção de Transportes, anexados à Direcção

de Obras Públicas da Horta, será provido nos lugares do novo quadro mediante acordo com o Governo da República.

3 — O pessoal integrado na mesma categoria não perde a antiguidade nela obtida anteriormente.

Art. 11.º O Secretário Regional dos Transportes e Turismo poderá autorizar que seja contratado além do quadro pessoal destinado a ocorrer a necessidades eventuais ou extraordinárias dos serviços, nas condições que forem fixadas com acordo da Secretaria Regional da Administração Pública.

Art. 12.º Fica revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/77/A, de 25 de Março.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 25 de Agosto de 1978.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada, em 28 de Setembro de 1978.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Quadro e vencimentos do pessoal a que se refere o artigo 6.º, n.º 1

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
<b>A — Pessoal dirigente</b>		
1	Director regional .....	(a) C
<b>B — Pessoal técnico</b>		
4	Engenheiros electrotécnicos ou mecânicos de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais .....	(b) H, F e E
4	Engenheiros técnicos de electricidade ou máquinas de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais .....	J, H e F
3	Mecânicos de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principais .....	Q, P e O
<b>C — Pessoal administrativo</b>		
3	Primeiros-oficiais .....	L
5	Segundos-oficiais .....	N
7	Terceiros-oficiais .....	(c) Q
8	Escriturários-dactilógrafos ou escriturários .....	R e S
<b>D — Pessoal auxiliar</b>		
3	Telefonistas .....	S
1	Motorista de ligeiros .....	(d) S
5	Contínuos .....	T

(a) Tem direito à gratificação de chefia de 1000\$ (Decreto Regional n.º 3/76/A).

(b) Três destes desempenham, nos termos do artigo 3.º, as funções de delegados de Viação de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

(c) Dois destes lugares serão extintos à medida que forem vagando.

(d) Este lugar será extinto quando vagar.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.